



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI N.º 068/2001

de 19 de março de 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape – PB,


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar –CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

**Art. 2.º** - A competência do Conselho de que trata o artigo anterior, as nomeações e as atribuições dos conselheiros serão definidas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, observada a legislação específica sobre a matéria.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 016, de 22 de agosto de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape – PB,  
em 19 de março de 2001.

  
.....  
NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES  
-PREFEITO MUNICIPAL-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI N.º 068/2001

de 19 de março de 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape – PB,


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

**Art. 2.º** - A competência do Conselho de que trata o artigo anterior, as nomeações e as atribuições dos conselheiros serão definidas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, observada a legislação específica sobre a matéria.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 016, de 22 de agosto de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape – PB,  
em 19 de março de 2001.

  
.....  
NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES  
-PREFEITO MUNICIPAL-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 068/2001

de 19 de março de 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

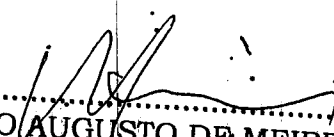
O Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape - PB,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na forma estabelecida na legislação.

**Art. 2.º** - A competência do Conselho de que trata o artigo anterior, as nomeações e as atribuições dos conselheiros serão definidas e regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, observada a legislação específica sobre a matéria.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 016, de 22 de agosto de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape - PB,  
em 19 de março de 2001.

  
NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES  
- PREFEITO MUNICIPAL -